



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 054 , DE 3 DE ABRIL DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Cria na estrutura da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, Cargos de Direção Superior".

Senhores Deputados, como é de conhecimento de Vossas Excelências, há um aumento significativo de adolescentes em conflito com a lei, inclusive o Poder Judiciário através de varas especializadas tem acenado, de forma veemente, no sentido de viabilizar a manutenção destes menores no cumprimento de medidas sócio-educativas.

Diante disso, dá-se a necessidade da criação de 100 (cem) Cargos de Direção Superior de Chefes de Equipe, que exercerão a função de Monitor – Educador Social, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Desta forma, o Governo do Estado está dando um passo significativo no sentido de dar atendimento adequado ao nosso segmento juvenil, que precisam de ajuda para serem reconduzidos ao convívio de seus familiares e de toda a sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE ABRIL DE 2008.

Cría na estrutura da Secretaria de Estado de Justiça –
SEJUS, Cargos de Direção Superior.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 100 (cem) cargos de Chefes de Equipe, símbolo CDS-11, que exercerão a função de Monitor – Educador Social, no Anexo II, da Lei Complementar nº 412, de 28 de dezembro de 2007, que “Altera a nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN, e dá outras providências”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEJUS.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

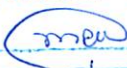
MENSAGEM Nº 082/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, cargos de Direção Superior.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1077
Recebido em 28/05/08 às 11:25
Recebido por 

9



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria na estrutura da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, Cargos de Direção Superior.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados 100 (cem) cargos de Chefes de Equipe, símbolo CDS-11, que exercerão a função de Monitor – Educador Social, no Anexo único, da Lei Complementar nº 412, de 28 de dezembro de 2007, que “Altera a nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN, e dá outras providências.”

Parágrafo único. O Anexo único da Lei Complementar nº 412, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 417, de 9 de janeiro de 2008, alterado por esta Lei Complementar, passa a integrar os anexos à Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEJUS.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2008.


Deputado Necdí Carlos
Presidente